

PARECER DO CONTROLE INTERNO

A CPL – Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Igarapé-Miri, solicitou a esta Secretaria da Controladoria Interna do município, análise, seguido de Parecer sobre:

PROCESSO: INEXIBILIDADE Nº 009/2023-PMI-INEX

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAR O GEOREFERENCIAMENTO PARA ATENDER AS DEMANDAS DA PREFEITURA.

I - PRELIMINARMENTE

A Controladoria Interna tem sua legalidade prevista no art. 31 da Constituição Federal/1988. Concomitantemente, na Lei Complementar nº 101/2000 e Resolução do Tribunal de Contas dos Municípios do Pará – TCM-PA.

II – DA ANÁLISE RESUMIDA

O processo em análise é composto por volume único, no qual consta o seguinte:

1. Of. Nº 260/2023/SEMAD;	7. Autorização;
2. Propostas de preços e relatório de cotações do setor de compras;	8. Termo de Autuação;
3. Informe sobre existência de créditos orçamentários	9. Processo administrativo de inexigibilidade de licitação;
4. Declaração de adequação orçamentaria e financeira;	10. Documentos da empresa;
5. . Notória especialização;	11. Minuta de carta contrato;;
6. Portaria CPL;	12. Parecer jurídico.

1. Quanto à formalização atende os requisitos da Lei. 8.666/93 e seus correlatos. Até onde foi apresentado, não vislumbramos ilícitos. s.m.j.
2. A SEMAD – Secretaria Municipal de Administração, solicitou e justificou a necessidade da contratação, para realização dos serviços;
3. Conforme despacho do Setor de Contabilidade, foi identificada a disponibilidade orçamentária para a contratação da despesa;
4. O processo foi autorizado pela autoridade superior;
5. O setor de compras realizou pesquisa e preços e identificou a melhor proposta apresentada pela empresa: **EXPOENTE SERVIÇOS DE GEORREFERENCIAMENTO E AGRIMENSURA LTDA CNPJ: 48.575.779/0001-08;**
6. A empresa **EXPOENTE SERVIÇOS DE GEORREFERENCIAMENTO E AGRIMENSURA LTDA CNPJ: 48.575.779/0001-08**, encaminhou a documentação exigida, que foi analisada e julgada regular pela CPL;
7. A CPL formalizou o processo de inexigibilidade, autuando-o, bem como ratificou notória especialização e pela regularidade fiscal e trabalhista da empresa;

8. A assessoria jurídica emitiu parecer opinando favoravelmente pela legalidade dos atos e pela formalização do contrato;
9. Vale ressaltar que esta controladoria não possui capacidade técnica para aferir a necessidade da contratação e que este parecer está amparado no pedido e justificativas apontadas pela SEMAD – Secretaria Municipal de Administração e no parecer jurídico;
10. Após a análise dos autos do processo, amparado na análise técnica da comissão de licitação, bem como no parecer jurídico, recomendamos pela devida e pertinente publicação na imprensa oficial, no Mural de Licitações do TCM/PA e portal de Transparência do Município.

III – CONCLUSÃO

Na qualidade de responsável pelo Controle Interno do Município de Igarapé-Miri, e para os devidos fins junto ao Tribunal de Contas do Município do Estado do Pará, após análise do processo de inexigibilidade em questão amparada na análise técnica da CPL e acompanhando a análise da procuradoria municipal DECLARA-O revestido das formalidades.

Vale ressaltar, entretanto, a prerrogativa do gestor público (autoridade superior) quanto à avaliação da conveniência, da prática do ato administrativo e da oportunidade, cabendo a este, por sua competência exclusiva ponderar sobre a regularidade e vantajosidade do ato e por sua aplicabilidade ou não.

Desta feita, retorne os autos à Comissão Permanente de Licitação, para as providências cabíveis e necessárias para prosseguimento.

É o parecer, s.m.j.

Igarapé-Miri-Pa, 17 de maio de 2023.

Gilberto Ulissys Bitencourt Xavier
Secretário Chefe da Controladoria geral
Portaria nº 246/2022/GAB/PMI